

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Campus Garanhuns / Direção-geral

EDITAL CGAR/IFPE № 05, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

RETIFICADO EM 04 DE MARÇO DE 2024

CHAMADA INTERNA PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER 2024

O DIRETOR-GERAL DŒAMPUSGARANHUNS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE) pimeado pela Portaria nº 498 de 30 de abril de 2020, publicada no DOU de 5 de maio de 2020, seção 2, página 20, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução nº 133/2022, torna públicas as normas e os prazos de seleção para ingresso no Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer do IFPE Campus Garanhuns.

1. DO OBJETIVO

1.1 A partir da prática esportiva e de lazer, este Edital tem o objetivo de ampliar as condições de permanência e êxito dos/as estudantes do IFPE *Campus* Garanhuns, contribuindo, assim, para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas e minimizando os efeitos das desigualdades socioeconômicas.

2. DO PÚBLICO-ALVO

- **2.1** Este Edital destina-se aos/às estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais das modalidades Médio Integrado, Subsequente e Superior, prioritariamente advindos/as de escolas públicas ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio e/ou em situação de vulnerabilidade social, bem como estudantes com deficiência/s, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.
- **2.2** O/A estudante beneficiado/a pelo Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer não poderá acumulá-lo com as bolsas dos programas de Incentivo a Arte e Cultura, Monitoria, Pesquisa e Extensão, devendo optar, após a publicação do resultado final da seleção de que trata este Edital, por um dos programas.
- **2.3** Não fazem parte do público-alvo deste Edital: estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do PROIFPE Acesso (pré-vestibular), dos cursos FIC e dos demais cursos de extensão.

3. DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER

- **3.1** O Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer visa estimular a prática de atividades esportivas e de lazer, disponibilizando auxílio financeiro para que os/as discentes vinculados/as aos projetos institucionais se dediquem ao treinamento esportivo e possam participar de competições e ações relativas à difusão do esporte no âmbito escolar.
- **3.2** As atividades desenvolvidas pelos/as estudantes através do Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer deverão ser socializadas com a comunidade acadêmica do IFPE em eventos nos *campi* e com a

4. DAS MODALIDADES, FONTES DE CUSTEIO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

- **4.1** O IFPE *Campus* Garanhuns desenvolverá o Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer nas modalidades de Voleibol de Praia, Atletismo e Artes Marciais (Judô, Karatê e Jiu-jitsu).
- **4.2** Neste Edital, serão disponibilizadas 08 (oito) bolsas, no valor de R\$ 500 (Quinhentos Reais), distribuídas de acordo com os grupos de modalidades abaixo.

Modalidades do grupo 1	Quantitativo de bolsas para estudantes necessariamente vinculados ao perfil da assistência estudantil.
Voleibol	02
Artes Marciais (Judô, Karatê e Jiu- jitsu)	01
Atletismo (provas de pista)	01
Total	04

Modalidades do grupo 2	Quantitativo de bolsas para estudantes não necessariamente vinculados ao perfil da assistência estudantil.
Voleibol	02
Artes Marciais (Judô, Karatê e Jiu- jitsu)	02
Total	04

- **4.2.1.** Do conjunto de bolsas ofertadas, 04 (quatro) serão cobertas com recursos oriundos da Assistência Estudantil e 04 (quatro) pelos recursos de custeio do Campus.
- **4.2.2.** Serão considerados elegíveis a concorrer às bolsas do Grupo 1, discentes que atendam aos critérios dispostos no item 8 deste edital, em conformidade com a política de assistência estudantil do IFPE Campus Garanhuns.
- **4.2.3.** Serão considerados elegíveis a concorrer às bolsas do Grupo 2, discentes que por ventura não atendam aos critérios dispostos no item 8 deste edital.
- **4.2.4.** Caso o/a candidato/a não entregue a documentação relacionada ou não se encaixe no perfil social disposto no item 8 deste edital, ele/a será automaticamente considerado postulante às vagas reservadas ao grupo 2.
- **4.3.** A distribuição de bolsas considerará a classificação final obtida a partir das avaliações realizadas em cada uma das modalidades ofertadas, conforme o item 9 deste edital.
- **4.3.1.** Em caso de disponibilidade orçamentária e de existência de discentes selecionados/as em lista de espera, nova/s bolsa/s poderá/ão ser ofertada/s ou redistribuídas de acordo com o interesse do docente coordenador do programa e da ordem de classificação dos candidatos.
- **4.3.2.** Em caso do não preenchimento total ou parcial de vagas, seja por desistência ou por não aprovação por parte dos alunos postulantes ao Grupo 2, uma vez cessadas todas as possibilidades de remanejamento, as mesmas serão distribuídas entre os estudantes postulantes ao grupo 1.
- **4.3.3.** Em função do atendimento à política de Assistência Estudantil do IFPE, ressaltamos que, em hipótese alguma, haverá cessão de bolsas do grupo 1, pelos motivos dispostos no Subitem 4.3.2 aos estudantes do grupo 2.

5 DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão realizadas de forma on-line, através do preenchimento do formulário disponível no link: https://llnk.dev/programadeincentivoesportelazer2024, no período compreendido entre 9h do

dia 28 DE FEVEREIRO DE 2024 e 17h do dia 04 DE MARÇO DE 2024, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

- **5.2** Para realizar a inscrição, o/a estudante deverá seguir as orientações dispostas no item 6 deste Edital.
- **5.3** É de responsabilidade exclusiva do/a estudante o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário e dos demais elementos constitutivos do processo eletrônico no período estabelecido no subitem 5.1 deste Edital.
- **5.4.** Um mesmo estudante poderá se inscrever em todas as modalidades disponíveis no presente edital, desde que compareça a todos os processos seletivos nas datas e horários previstos para cada modalidade.

6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO

- **6.1** Para os/as candidatos/as que já são atendidos/as pelo Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica 2023, Edital nº 06/2023/GR/IFPE, será considerada a análise socioeconômica realizada no referido certame. Aos demais que não se enquadraram no referido certame ou sejam e devendo os/as estudantes que se enquadram neste perfil realizar a seguinte ação:
- a) preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição;
- b) anexar, em formato PDF ou JPEG, RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para estudantes maiores de 18 anos, ou certidão de nascimento, para estudantes menores de 18 anos;
- c) anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do estudante, o nome do banco e os números de agência e conta.
- **6.2** No caso dos/as estudantes que não se incluem no item anterior, deverão ser realizadas as seguintes ações:
- a) preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição;
- b) anexar, em formato PDF ou JPEG, RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para estudantes maiores de 18 anos, ou certidão de nascimento, para estudantes menores de 18 anos;
- c) anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF do/a estudante, que pode ser emitido pelo site da Receita Federal;
- d) anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF dos membros familiares maiores de 18 anos, que pode ser emitido pelo site da Receita Federal;
- e) anexar, em formato PDF ou JPEG, Declaração de Renda Bruta Familiar datada e assinada (Anexo II deste Edital);
- f) anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do estudante, o nome do banco e os números de agência e conta.
- **6.2.1** Os documentos originais ou documentos complementares poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do programa, para conferência da veracidade das informações prestadas, devendo o/a estudante apresentá-los, obrigatoriamente, ao Serviço Social.

7 DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- **7.1** Para participar da seleção de que trata este Edital, o/a estudante deverá:
- a) realizar a inscrição de forma on-line, apresentar os documentos comprobatórios e cumprir os requisitos e as etapas estabelecidos no edital de seleção;

- **b)** estar matriculado/a, prioritariamente, em, pelo menos, três componentes curriculares dos cursos presenciais das modalidades Médio Integrado, Subsequente e Superior do IFPE *Campus* Garanhuns.
- c) não ter ultrapassado 2 (dois) semestres além do período mínimo de integralização do curso no qual está matriculado/a no IFPE;
- c) possuir renda familiar per capita não superior a um salário mínimo e meio;
- **7.1.1** Caso o/a candidato/a não esteja matriculado no número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea "a" do subitem 7.1, o Serviço Social, em conjunto com a equipe multiprofissional de Assistência Estudantil do *campus*, analisará cada caso individualmente.

8 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL

- **8.1** A condição de vulnerabilidade social será avaliada pela coordenação da Política de Esporte e Lazer, tendo como critérios:
- a) Ser estudante oriundo/a de escola pública;
- b) Ser oriundo/a de núcleo familiar com renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio;
- **8.2** Durante a vigência do Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer poderão ser realizadas, a qualquer momento, visitas domiciliares e entrevistas sociais para fins de acompanhamento e/ou conferência das informações prestadas no ato da inscrição, desde que haja viabilidade e a necessidade seja justificada.

9 DA AVALIAÇÃO DAS MODALIDADES

- **9.1** A avaliação ocorrerá de forma presencial, no IFPE *Campus* Garanhuns, <u>no dia 07 de março de 2024</u>, nos horários e locais estabelecidos por cada docente coordenador de modalidade no anexo I deste edital.
- **9.2** A avaliação será constituída de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo docente coordenador do programa.
- **9.2.1.** Nos processos seletivos, durante a etapa de redação, esta deverá ser escrita com caneta esferográfica azul ou preta e ter o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 30 (trinta) linhas.
- **9.2.2.** Durante a etapa de entrevista, esta terá duração de 20 minutos e será realizada por ordem de chegada nos dias e horários estabelecidos no anexo I do edital.
- **9.2.3** Para os/as inscritos/as nas Artes Marciais, na etapa de entrevista deverá ser apresentada a documentação de comprovação de sua experiência na referida modalidade: certificados de participação em competições, carta de academia/studio apresentando o/a candidato/a (expedida e assinada pelo instrutor/sensei) e certidão de exame de faixa com papel timbrado da entidade.
- **9.2.4** Para os/as inscritos nas modalidade Voleibol e Atletismo, haverá bonificação de 10% sobre a pontuação para os estudantes que comprovem participação em competições pelo IFPE, ou escolas públicas e privadas, nos últimos 3 anos através de certificados, convocações, súmulas ou publicações online constando seu nome.
- **9.2.4.1** A apresentação deste certificado é OPCIONAL e não impedirá que estudantes que não as possuam participem da entrevista.
- **9.3** Todos/as os/as inscritos/as deverão comparecer pontualmente ao local de realização dos processos seletivos, conforme anexo I deste edital
- **9.3.1** A redação para os/as inscritos/as na modalidade Artes Marciais deverá ser elaborada a partir do tema "Artes Marciais e disciplina para a vida e o estudo", devendo o/a candidato/a redigir um texto do tipo dissertativo-argumentativo, utilizando a norma-padrão da língua portuguesa, no qual se posicione acerca do assunto proposto.
- 9.3.2 A redação para os/as inscritos na modalidade Voleibol e Atletismo deverá ser elaborada a partir do

tema "Projeto de Voleibol/Atletismo para o Ensino Médio", devendo o/a candidato/a redigir um texto do tipo dissertativo-argumentativo, utilizando a norma-padrão da língua portuguesa, no qual se posicione acerca do assunto proposto.

9.4 Todos/as os/as candidatos/as deverão, no ato da avaliação, apresentar declaração de saúde e aptidão para a realização de práticas esportivas (ANEXO IV) devidamente assinadas pelos seus pais/responsáveis. A não apresentação desta declaração implicará em desclassificação do candidato no ato da avaliação.

10 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS MODALIDADES

- **10.1** A etapa de avaliação das modalidades consistirá na análise de desempenho dos/as candidatos /as nas etapas de entrevista e redação.
- **10.1.1** Para os/as inscritos na **modalidade Artes Marciais** a avaliação consistirá nos seguintes critérios:
- a) entrevista: será aferida a experiência comprovada a partir da documentação disposta no subitem 9.4.2 deste Edital e a disponibilidade expressa pelo/a candidato/a. A entrevista terá peso de 60% (sessenta por cento) na nota final, sendo atribuída uma nota de 0,0 (zero) a 6,0 (seis) a esta etapa.
- b) redação: serão avaliados a objetividade, a síntese e o uso da norma culta da escrita. A redação terá peso de 40% (quarenta por cento) na nota final, sendo atribuída uma nota de 0,0 (zero) a 4,0 (quatro).
- **10.1.2** Para os/as inscritos na modalidade Voleibol e Atletismo, a avaliação consistirá nos seguintes critérios:
- a) entrevista: A entrevista terá peso de 20% (vinte por cento) na nota final, sendo atribuída uma nota de 0,00 (zero) a 2,0 (dois) a esta etapa. Não há documentação a ser apresentada. Os pontos avaliados na entrevista serão sobre o projeto apresentado na etapa anterior (redação).
- b) redação: serão avaliados a objetividade, a síntese e o uso da norma culta da escrita. A redação terá peso de 80% (oitenta por cento) na nota final, sendo atribuída uma nota de 0,0 (zero) a 8,0 (oito) a esta etapa.

11 DA CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

- **11.1** Serão atribuídas notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ao desempenho dos/as candidatos/as em todas as modalidades.
- **11.2** Para aprovação na avaliação das modalidades, o/a candidato/a deverá atingir nota mínima de 6,0 (seis).
- **11.3** Para aprovação na etapa de análise socioeconômica, o/a candidato/a deverá atender às exigências dos itens 6 e 7 deste Edital.
- **11.4** O/A candidato/a que faltar ou que não seja aprovado/a na avaliação das modalidades e na análise socioeconômica será desclassificado/a.
- **11.5** Os/As aprovados/as na avaliação das modalidades e na análise socioeconômica serão classificados/as em ordem decrescente, considerando a nota obtida na prova de desempenho.
- **11.6** Havendo igualdade de notas dos/as candidatos/as, serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) o/a estudante que apresentar menor renda familiar *per capita*;
- b) o/a estudante de maior idade.
- **11.7** Em caso de não haver classificados/as em uma modalidade específica, as bolsas referentes à modalidade ofertada serão redistribuídas entre os/as candidatos/as mais bem colocados/as no resultado da outra modalidade, em conformidade com o disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3.

12 DO RESULTADO

12.1 A divulgação dos resultados preliminar e final acontecerá no site do IFPE *Campus* Garanhuns (https://www.ifpe.edu.br/campus/garanhuns) nas datas indicadas no Anexo I deste Edital.

13 DOS RECURSOS

- **13.1** Para interpor recurso ao resultado preliminar, o/a estudante deverá preencher o formulário do Anexo III e encaminhá-lo para o e-mail fernando.pereira@garanhuns.ifpe.edu.br na data indicada no Anexo I deste Edital.
- 13.2 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estabelecido.
- **13.3** A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.
- **13.4** Em caso de deferimento do recurso, serão respeitadas a disponibilidade orçamentária e a ordem de prioridade.

14 DA CONCESSÃO

14.1 A duração da concessão da bolsa do Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer será referente ao período de maio a junho e de agosto a dezembro, considerando, no entanto, o cumprimento, pelo/a estudante contemplado/a, das condicionalidades previstas no item 15 deste Edital.

15 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

- **15.1** Para permanência no Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer, o/a estudante deverá:
- a) ter frequência mensal mínima de 75% nos componentes curriculares do curso;
- **b)** ter frequência regular nas atividades do projeto;
- c) manter contato com o coordenador do projeto sempre que solicitado;
- d) cumprir os prazos determinados pelo coordenador a fim de evitar atrasos no desenvolvimento das atividades.

16 DOS CRITÉRIOS DE SUSPENSÃO

- **16.1** O/A estudante poderá ter sua bolsa suspensa em caso de:
- a) frequência mensal inferior a 75% nas aulas do curso;
- b) faltas sem justificativa aos treinos;
- c) faltas não justificadas aos eventos esportivos institucionais.
- **16.2** Não será realizado pagamento retroativo em relação aos meses em que o/a estudante não atingir a frequência mensal exigida.

17 DOS REQUISITOS PARA O DESLIGAMENTO

- **17.1** O/A estudante poderá ser desligado/a do programa em caso de:
- a) cancelamento, transferência ou trancamento de matrícula;
- b) desistência do curso;
- c) o/a estudante esteja matriculado/a em um número abaixo de 3 (três) componentes curriculares;
- d) seja identificada inexatidão das declarações ou irregularidades de qualquer natureza nos documentos apresentados no momento da inscrição e/ou renovação do Programa;

- e) seja identificado que o/a estudante já é atendido/a pelos programas citados no subitem 2.2 deste edital;
- f) o/a estudante não se adaptar à rotina estabelecida pelo coordenador para o desenvolvimento das atividades do Programa;
- g) indisponibilidade orçamentária.
- **17.1.1** Caso o campus não oferte o número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea "c" do subitem 17.1, o Serviço Social, em conjunto com a Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante, analisará cada caso individualmente.
- **17.1.2** No caso previsto na alínea "e" do subitem 17.1, o/a estudante deverá optar por continuar participando de um dos programas.
- **17.1.3** No caso previsto na alínea "f" do subitem 1.1, o/a estudante será notificado pelo professor responsável pela modalidade e terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos (a partir da data da notificação) para regularização da situação. Após o prazo citado, não havendo a adaptação à rotina estabelecida, o/a estudante será desligado/a.
- d) indisponibilidade orçamentária.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1** O ato de inscrição gera a presunção de que o/a candidato/a conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- **18.2** A inexatidão das declarações e as irregularidades nos documentos ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção, ou, se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso no Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.
- **18.3** Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo, serão motivo de desclassificação e até de exclusão do Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.
- **18.4** O/A estudante que se submeter a este Edital, mas que não seja contemplado/a por indisponibilidade orçamentária, poderá, havendo disponibilidade de orçamento posteriormente, ser incluído/a no programa mediante avaliação do Serviço Social e do/a coordenador/o do programa, respeitando-se a lista de espera.
- **18.5** O/A estudante que anexar documentos desrespeitosos, em vez daqueles exigidos neste Edital, será eliminado/a da seleção, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.
- **18.6** Este Edital terá vigência até 31/12/2024.
- **18.7** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Serviço Social juntamente à Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante e à Direção-Geral do IFPE *Campus* Garanhuns.

[&]quot;Per capita" quer dizer por cabeça, ou seja, por pessoa. Dessa forma, a renda familiar per capita é nada mais que o valor total da renda dividido pelo número de pessoas da família.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Amaral Nascimento**, **Diretor(a)-Geral**, em 04/03/2024, às 17:00, conforme art. 6°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1116534 e o código CRC B69739A5.